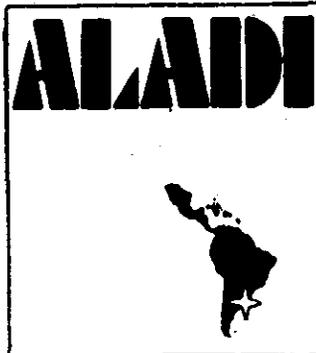


Consejo de Ministros

Quinta Reunião
30 de abril - 1o. de maio de 1990
Cidade do México - México



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

COOPERAÇÃO FINANCEIRA E
MONETÁRIA

ALADI/CM/Resolução 27 (V)
1o. de maio de 1990

RESOLUÇÃO 27 (V)

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA A Resolução 10 (II) do Conselho de Ministros, através da qual se ratifica a importância do sistema de cooperação financeira da Associação, estabelece-se a prioridade de seu fortalecimento e a consideração de outras modalidades de cooperação neste campo.

CONSIDERANDO Que, não obstante as restrições de liquidez imperantes nos países-membros, deve-se intensificar as ações que propiciem o fortalecimento e a ampliação dos mecanismos regionais de cooperação financeira;

Que o cabal cumprimento, por parte de seus membros, das obrigações emanadas do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos constitui uma base sólida para o desenvolvimento de uma maior cooperação na região, destinada a prover novos mecanismos visando financiar os déficits originados em desequilíbrios da balança comercial e de pagamentos;

Que para dinamizar a integração regional é importante considerar e desenvolver programas, mecanismos e instrumentos de promoção e de financiamento do comércio e do investimento; e

Que para fortalecer a cooperação financeira entre os países-membros, devem efetuar-se ações de coordenação com outras instituições da região a fim de estabelecer programas comuns,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Assinalar o caráter prioritário dado pelos países-membros ao pagamento dos saldos derivados de sua

participação no Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos da ALADI e a seu aperfeiçoamento.

SEGUNDO.- Aprofundar a cooperação entre os países-membros em matéria de pagamentos internacionais, para o qual e sem prejuízo de outras ações que se considere necessário ou conveniente desenvolver com esta finalidade, os Órgãos pertinentes da Associação deverão:

- a) Fazer gestões para captar recursos externos adicionais destinados a fortalecer os mecanismos financeiros em vigor na ALADI e apoiar a concretização de fórmulas mais ambiciosas de cooperação financeira e monetária entre os países-membros;
- b) Analisar, em coordenação com outros foros ou organismos regionais que intervêm na matéria, o problema da dívida externa intra-regional e promover soluções compatíveis com o normal funcionamento do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos e articuladas com outras medidas que levem a intensificar a integração regional; e
- c) Considerar as possibilidades que oferece a futura entrada em vigor do Fundo Latino-Americano de Reservas para promover a incorporação de países-membros da ALADI.

TERCEIRO.- Desenvolver programas e instrumentos de financiamento do comércio exterior que, de forma coadjuvante com os esforços nacionais, facilitem o intercâmbio entre os países-membros, para o que os órgãos pertinentes da Associação poderão:

- a) Fazer gestões para captar recursos externos perante organismos financeiros multilaterais e outras entidades públicas e privadas, com a finalidade de fortalecer os mecanismos de financiamento ao comércio existentes na região;
- b) Apoiar as gestões que realiza o Banco Latino-Americano de Exportações (BLADEX) perante o BID, Banco Mundial e outras entidades financeiras internacionais, como o EXIMBANK do Japão, com a finalidade de ampliar sua capacidade creditícia;
- c) Destinar parte dos recursos externos de que trata a letra a) a apoiar os esforços nacionais orientados para a ampliação e diversificação da oferta exportável dos países-membros, em particular a dos países de desenvolvimento intermediário e com especial ênfase dos de menor desenvolvimento económico relativo, de maneira a contribuir para a expansão do intercâmbio regional;
- d) Promover a incorporação de novos instrumentos e mecanismos não convencionais, indutores do comércio; e

//

- e) Fazer gestões para criar mercados secundários bursáteis destinados à canalização de instrumentos gerados em operações de financiamento das exportações.

Estas ações deverão realizar-se com a cooperação de outros organismos regionais e de entidades especializadas não governamentais, tais como o BID, ALIDE, BLADEX e FELABAN, a fim de aproveitar o máximo a experiência e as possibilidades que eles oferecem.

QUARTO.- Encomendar aos órgãos pertinentes da Associação o desenvolvimento de um programa regional de promoção e financiamento de investimentos que compreenda, entre outros, os seguintes aspectos:

- a) Mecanismos que favoreçam o estabelecimento de empresas binacionais ou multinacionais latino-americanas;
- b) Esquemas de informação e cooperação que permitam a empresas dos países-membros aproveitar as preferências que outorgam os organismos financeiros multilaterais nas concorrências internacionais;
- c) O estabelecimento de um mecanismo de informação e financiamento para o pré-investimento que favoreça as empresas dos países-membros;
- d) Promover a celebração de acordos em matéria de engenharia, consultoria e construção entre os países-membros que aproveitem os diversos mecanismos financeiros existentes; e
- e) As ações que configurem este Programa deverão estabelecer condições favoráveis para obter uma participação efetiva dos países de menor desenvolvimento econômico relativo.

Para o melhor cumprimento das ações referentes ao mencionado Programa será solicitada a cooperação dos organismos e entidades que operam na região, entre eles BID, CAF, FONPLATA, ALIDE e associações empresariais setoriais, bem como das entidades nacionais especializadas.

QUINTO.- Considerar as possibilidades que oferece a Corporação Andina de Fomento para promover a participação acionária de países-membros da ALADI.

SEXTO.- Encomendar ao Comitê de Representantes que convoque, durante o terceiro trimestre de 1990, uma Reunião de Peritos Governamentais de Alto Nível para examinar, avaliar e avançar na colocação em andamento dos mecanismos propostos na presente Resolução e outros que se considerem adequados para o financiamento da integração.

SÉTIMO. - Encomendar à Secretaria-Geral que no desenvolvimento das atividades previstas nesta Resolução faça contatos com outros organismos e foros da região que considerem esta temática, a fim de coordenar ações e evitar a duplicidade de esforços.

Cidade do México, em 10. de maio de 1990.
